

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021**, a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de ações de alimentação e controle de informações nos sistemas informatizados de gestão da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

**1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HORA	92	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.	R\$ 108,00	R\$ 9.936,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 9.936,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL  
01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
2008 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
01010000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

**3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Nome: ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA.  
CNPJ: 10.741.490/0001-30.

Endereço: Rua Valdir Kruger, nº 74, Lote 10, Bairro Itoupava Seca, Cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.030-105.

Representante legal: BRUNA KENIA BREZOLIM COPPETTI ALCANTARA.

CPF: 070.332.289-37.

#### **4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Em atendimento ao art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por dispensa de licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Considerando que a presente contratação tem como objetivo a promoção do diagnóstico da atual situação dos dados lançados nos sistemas informatizados de gestão, referente ao SIMEC/PAR, SIMEC/OBRAS, SIMEC/EI MANUTENÇÃO, PDDE WEB, PDDE INTERATIVO e CACS-FUNDEB, onde vislumbra-se que a partir desta contratação o município será beneficiado, no qual poderá pleitear novos recursos e aquisições, e consequentemente podendo dar um melhor atendimento aos munícipes.

Considerando que a presente contratação tem como objetivo o desenvolvimento de ações de alimentação e controle de informações nos sistemas informatizados de gestão do FNDE, referente ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC (módulos: PAR, OBRAS, EI MANUTENÇÃO), Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (módulos: WEB e INTERATIVO) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

Considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), e sua grande missão é transferir recursos financeiros e prestar assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal, para garantir uma educação de qualidade a todos.

Considerando que o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do Governo Federal na área da educação. É no SIMEC que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades, sendo uma ferramenta operacional e de gestão do Ministério da Educação, que lida com o orçamento, tais como elaboração de convênios e acompanhamento das propostas virtuais do Governo Federal no setor da educação.

Considerando que o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) destina recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas da educação básica (e casos específicos) para uso em despesas de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, sanitárias etc.) de material didático e pedagógico, e também para realização de pequenos investimentos, de

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

modo a assegurar as condições de funcionamento da unidade de ensino, além de reforçar a participação social e a autogestão escolar.

Considerando que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) é um órgão colegiado que tem como função principal o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de todas as esferas administrativas, Municipal, Estadual e Federal.

Portanto, considerando a relevância na manutenção e correta alimentação dos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aqui apresentados, a presente contratação justifica-se pela preocupação do Município em avançar com o ensino na rede Municipal, buscando consultoria especializada para orientar a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social no preenchimento de possíveis programas de captação de recursos das esferas Federais e Estaduais, afim de ter um planejamento coerente com as diretrizes dos programas, objetivando assim, captações de recursos financeiros para as escolas e otimização dos recursos disponíveis, aperfeiçoando a qualidade dos serviços prestados aos alunos.

Assim, apresentamos a presente justificativa para fundamentar a contratação pretendida, pois necessária para a promoção do diagnóstico da atual situação dos dados lançados nos sistemas informatizados de gestão do FNDE, nas diversas questões de interesse público.

#### **5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa ATTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O serviço ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado mensalmente ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, pagos periodicamente conforme a quantidade de horas/trabalho realizadas, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 11346825, Agência nº 0101-5, do Banco Viacredi de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhada do relatório detalhado dos serviços realizados, devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

#### **8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

#### **9 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

#### **10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

#### **11 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

**JOSÉ ARILDO DE CASTILHO**  
Secretário Municipal de Educação e Promoção Social

ASSESSORIA JURÍDICA:

**MARCOS GADOTTI**  
ADVOGADO - OAB/SC 9.390

**12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 08 de julho de 2021.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC